

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei Nº 11.947/2009, e Resoluções nº 06/2020/FNDE e nº 21/2021/FNDE.

O Município de Rio do Campo – SC, Pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.707/0001-36, representado neste ato pelo Sr. Vidal Balak, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções nº 06/2020/FNDE e nº 21/2021/FNDE, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024. Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **09h00min do dia 5 de fevereiro de 2024**, no setor de Compras e Licitações de Rio do Campo - SC, com sede à Rua 29 de Dezembro, nº 70, no Município de Rio do Campo – SC, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia às 09h05min.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, e os recursos financeiros serão oriundos de repasses mensais do FNDE, na classificação abaixo:

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Órgão - 06 - Secretaria de Educação

Unidade - 006 - Divisão de Alimentação Escolar

Proj. Ativ. - 2019 - Alimentação na Educação Infantil - Creche.

Despesa 157 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

Proj. Ativ. - 2028 - Alimentação no Ensino Fundamental

Despesa 159 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

Proj. Ativ. - 2035 - Alimentação na Educação Infantil – Pré-Escolar

Despesa 161 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 – Habilitação do Fornecedor Individual

3.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Modelo Anexo III).

3.2 - Habilitação do Grupo Informal

3.2.1 - O grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Modelo no Anexo III).

3.3 - Habilitação do Grupo Formal

3.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo V);
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4 – A documentação dos interessados deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data e horário designado no preâmbulo deste edital, em envelope lacrado e identificado com o nome do interessado e número do Processo de Dispensa.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1 - Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme anexo VII da Resolução do FNDE nº 06/2020.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término da abertura dos envelopes, que acontecerá no dia e hora constantes no preâmbulo deste edital.

4.3 - Após a homologação do resultado do presente processo, os selecionados serão convocados para assinar o contrato com o Município conforme minuta de Contrato identificada como ANEXO II deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º, inciso I, artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 - As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, semanalmente, todas as segundas-feiras.

6.2 - As mercadorias devem ser entregues na Secretaria de Educação, em horário de expediente, e o recebimento dos mesmos atestada por servidor designado para tal fim, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

6.3 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

6.4 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7. Do Pagamento

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal através de crédito em conta corrente, em Banco indicada pela Contratada.

7.2 - A apresentação de documento fiscal deverá acontecer após a última entrega do mês correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8. Disposições Gerais

8.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos através do e-mail eliane@riodocampo.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3564-8100, com a Servidora Eliane Semkowski Schörner.

8.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$$



40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021.

8.5 - Os fornecedores dos produtos, indicados pela Entidade Articuladora, que deixarem de fornecer os produtos sem previa justificativa, ficarão sujeito a exclusão bem como impedido de fornecer pelo período de 2 (dois) anos para o Município de Rio do Campo - SC.

8.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Itens e Preços estimados por Item;
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Anexo V – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Rio do Campo - SC, 16 de janeiro de 2024.

Vidal Balak
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

RELAÇÃO DE ITENS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UN
01	ABACATE	KG	100	R\$ 9,00
02	ABÓBORA CABUTIÁ, MORANGA OU PALISTA	KG	60	R\$ 5,50
03	ABOBRINHA VERDE	KG	120	R\$ 4,50
04	AGRIÃO	MAÇO	100	R\$ 6,50
05	ALFACE CRESPA OU LISA	UN	850	R\$ 4,50
06	ALHO IN NATURA	KG	30	R\$ 35,00
07	ALHO EM PASTA, EM EMBALAGENS CONTENDO 200GR	UN	120	R\$ 15,00
08	AIPIM DESCASCADO CONGELADO	KG	300	R\$ 7,50
09	BANANA CATURRA	KG	2.500	R\$ 7,00
10	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 5,60
11	BATATA SALSÁ	KG	100	R\$ 8,50
12	BETERRABA	KG	200	R\$ 5,00
13	BISCOITO CASEIRO (POLVILHO, FUBÁ, CÔCO)	KG	100	R\$ 30,00
14	BISCOITO INTEGRAL	KG	100	R\$ 32,00
15	BRÓCOLIS	UN	100	R\$ 8,00
16	CEBOLA	KG	100	R\$ 5,00
17	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO	MAÇO	200	R\$ 4,50
18	CENOURA	KG	250	R\$ 5,00
19	CHUCHU	KG	200	R\$ 6,00
20	COUVE-FLOR	UN	100	R\$ 8,00
21	COUVE EM FOLHA	MAÇO	100	R\$ 6,00
22	DOCE DE FRUTAS CASEIRO, SABORES DIVERSOS, POTES CONTENDO 700G	UN	100	R\$ 20,00
23	DOCE DE BANANA CASEIRO SEM AÇÚCAR, POTES CONTENDO 700G	UN	30	R\$ 25,00
24	FEIJÃO PRETO	KG	180	R\$ 8,00
25	FEIJÃO VERMELHO	KG	180	R\$ 10,00
26	FILÉ DE TILÁPIA	KG	60	R\$ 45,00
27	FUBÁ (MÉDIO/GROSSO)	KG	400	R\$ 6,50
28	NHOQUE DE BATATA DOCE	KG	80	R\$ 25,00
29	LARANJA	KG	450	R\$ 7,00
30	LIMÃO	KG	80	R\$ 3,00
31	MACARRÃO CASEIRO, EMBALAGENS COM 500G	UN	240	R\$ 10,00
32	MEL	KG	20	R\$ 32,00

33	MELADO DE CANA	KG	50	R\$ 14,50
34	MILHO VERDE	KG	50	R\$ 6,50
35	MORANGO	KG	400	R\$ 32,00
36	PÃO DE AIPIM	UN	240	R\$ 9,00
37	PÃO DE TRIGO FATIADO	UN	240	R\$ 8,50
38	PÃO DE X INTEGRAL MINI (45G)	UN	600	R\$ 1,00
39	PÃO DE X (90G)	UN	660	R\$ 2,00
40	PÃO DOCE (50G)	UN	660	R\$ 2,00
41	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (70G)	UN	660	R\$ 1,80
42	PÃO PARA CACHORRO QUENTE MINI (35G)	UN	600	R\$ 1,00
43	PÃO FRANCÊS (50G)	UN	3.300	R\$ 1,50
44	PÃO INTEGRAL FATIADO	UN	500	R\$ 9,00
45	PÃO MISTO CASEIRO FATIADO	UN	240	R\$ 9,00
46	PEPINO	KG	200	R\$ 5,00
47	PIMENTÃO VERDE	KG	40	R\$ 9,50
48	PIMENTÃO VERMELHO/AMARELO	KG	20	R\$ 20,00
49	REPOLHO (PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG)	UN	200	R\$ 5,00
50	RÚCULA	MAÇO	100	R\$ 4,50
51	SALSINHA	MAÇO	200	R\$ 4,50
52	SUCO DE UVA EMBALAGENS CONTENDO 1,5L	UN	75	R\$ 23,00
53	SUCO DE TANGERINA EMBALAGENS CONTENDO 1,5L	UN	75	R\$ 23,00
54	SUCO DE MAÇÃ EMBALAGENS CONTENDO 1L	UN	75	R\$ 14,00
55	SUCO DE LARANJA EMBALAGENS CONTENDO 1L	UN	75	R\$ 14,00
56	TANGERINA	KG	450	R\$ 6,00



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

MINUTA DE CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Rio do Campo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 29 de dezembro, n.º70 na cidade de Rio do Campo-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.707/0001-36, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, para ano letivo de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

I - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

I - As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, semanalmente todas as segundas-feiras.

II - As mercadorias devem ser entregues na Secretaria de Educação, em horário de expediente, e o recebimento dos mesmos atestada por servidor designado para tal fim, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

III - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

IV - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA:

I - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

II – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

I - As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, e os recursos financeiros serão oriundos de repasses mensais do FNDE, na classificação abaixo:

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Órgão - 06 - Secretaria de Educação

Unidade - 006 - Divisão de Alimentação Escolar

Proj. Ativ. - 2019 - Alimentação na Educação Infantil - Creche.

Despesa 157 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

Proj. Ativ. - 2028 - Alimentação no Ensino Fundamental

Despesa 159 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

Proj. Ativ. - 2035 - Alimentação na Educação Infantil – Pré-Escolar

Despesa 161 Elemento - 333903007000000 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

I - O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal certificada pelo responsável do recebimento dos produtos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

II - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

III - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.



CLÁUSULA NONA:

I - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA:

I - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

I - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

I - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

II - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

I - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

I - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e 21/2021, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

I - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

I - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Decima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

I - O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Rio do Campo - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio do Campo, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024 CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura